

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9496/2020

Ementa

Altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para acrescentar os doadores de sangue, na condição que especifica.

Data da Norma **24/09/2020**

Data de Publicação **02/10/2020**

Veículo de Publicação IOM 4803

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 13245/2020</u> - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes

Status de Vigência **Em vigor**



Processo SEI nº 10.117/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.496, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020 (Arnaldo Ferreira de Moraes)

Altera a Lei 4.180/1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, para acrescentar os doadores de sangue, na condição que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1°. O art. 1°. da Lei nº. 4.180, de 23 de agosto de 1993, que prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1° (...)

(...)

VII – os doadores de sangue, mediante apresentação de comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias. " (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1